OFÍCIO N.

LEI Nº 1.208, DE 15 DE MAIO DE 1973

Dispõe sôbre abono mensal ao encarregado do INCRA.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.184 de 18 de setembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a partir de 1º de janeiro de 1973, concedido ao Secretário Geral da Prefeitura Municipal, um abono mensal de Cr$-200,00 (duzentos cruzeiros), pelos serviços extraordinarios que vem prestando na função de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento, subordinado a Prefeitura e Vinculado tecnicamente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria-"INCRA".

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução desta Lei no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importancia de Cr.$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

§ 7º - SERVIÇOS URBANOS
Matadouro-Sede
Despesas de Capital
Investimentos
41.40.96 - Materiais Permanentes
Para atender reformas e
ampliação de predio.....Cr$- 2.400,00

ARTIGO 4º - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de maio de 1973

JOSÉ CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal é afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 15/maio/1973

JOSÉ THOMÉ
Secretario Geral

Registrada as fls. 29 do livro de registro de Leis nº 09, nesta data.-
Laranjal Pta., 15/05/1973

Escrituario.